

PARECER

TC-004839.989.19-1

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2019.

Prefeito: Valdemir Antonio Pinheiro de Carvalho.

Advogados: Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616), João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692) e Márcio Wada (OAB/SP nº 297.337).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DE PARTE DOS ENCARGOS PATRONAIS DEVIDOS AO RPPS. CANCELAMENTO DE EMPENHOS LIQUIDADOS. PARCELAMENTO. FALHA REINCIDENTE. EXPRESSIVA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,01%
DESPESAS COM FUNDEB	95,01%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	81,29%
DESPESAS COM PESSOAL	53,53%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,87%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	1,43%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE UCHOA,

relativas ao exercício de 2019, sem embargo de advertências e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator